



CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

CAMPUS DE ALEGRE

NORMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1 - FUNDAMENTOS LEGAIS

- Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação e Cultura;

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 - As atividades complementares são um componente curricular obrigatório e sua carga horária esta definida no quadro curricular do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, num total de 160 horas correspondente a 7,38% da carga horária do Curso. O objetivo das atividades complementares é incentivar o aluno a participar e valorizar as atividades extra-sala de forma a enriquecer sua experiência acadêmica construindo um currículo paralelo ao currículo formal.

2.2 - São consideradas atividades complementares:

- I – A iniciação científica desenvolvida sob supervisão docente dos seguintes modos:
- a) trabalhos desenvolvidos com orientação docente, apresentados na Instituição (extra-sala de aula e extra-disciplina específica), em eventos científicos específicos ou seminários multidisciplinares;
 - b) trabalhos desenvolvidos com orientação docente, apresentados em eventos científicos específicos ou seminários e publicados em anais, mencionando o nome da Instituição;
 - c) trabalhos científicos publicados em revista de circulação nacional, registrando o nome da Instituição;
 - d) trabalhos científicos publicados em periódicos científicos, registrando o nome da Instituição;
 - e) Livros ou capítulos de livros publicados, registrando o nome da Instituição.

II - As atividades de instrução acadêmica (monitor, professor, instrutor) como bolsista ou não, em disciplinas pertencentes ao currículo dos cursos da Instituição.

III - As atividades de extensão, sob coordenação docente, na forma de cursos, eventos ou prestação de serviços, sendo válidas as seguintes formas de participação:

- a) em eventos promovidos pela Instituição ou externos a ela;
- b) na organização, coordenação, realização de cursos e/ou eventos internos ou externos à Instituição, de interesse desta ou da comunidade;
- c) nos programas *comunidade solidária, escola solidária, projeto amigos da escola* ou afins;
- d) em viagens científicas;
- e) em programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional;
- f) em campanhas comunitárias;
- g) em campanhas da Instituição, tais como: semana da profissão, projeto trote da cidadania, projeto gincana cidadã (doação de sangue e de alimentos), projeto Universidade para todos, outros eventos a serem disponibilizados pela IES;
- h) em empresa acadêmica, incubadora, agência ou escritório modelo, jornal do curso e/ou da Instituição;
- i) em cursos de idiomas, comunicação e expressão e de informática, metodologia ou outros considerados de relevância para o Curso, cujas cargas horárias não tenham sido objeto de validação de disciplina ou aproveitamento de estudos.

IV - Estágios curriculares não obrigatórios desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição.

V - Os eventos científicos ou culturais diversos (seminários, simpósios, congressos, conferências e similares), dos seguintes modos:

- a) participação em eventos científicos ou culturais promovidos pela Instituição;
- b) participação em eventos científicos ou culturais externos a Instituição;
- c) organização e/ou trabalho em eventos científicos ou culturais promovidos pela Instituição.

VI - Disciplinas pertencentes a outros Cursos Superiores, da própria Instituição ou de outras Instituições de Ensino Superior, frequentadas e aprovadas, cujas cargas horárias não tenham sido objeto de validação de disciplina ou aproveitamento de estudos.

VII - Estudos desenvolvidos em organizações empresariais ou em organismos públicos, correlatos aos conteúdos de disciplinas e atividades profissionais do curso, com orientação docente, apresentados na Instituição (extra classe).

VIII - Trabalhos desenvolvidos com orientação docente, apresentados na Instituição (extra classe), em organizações não governamentais, de assistência social ou recuperação, cooperativas e similares, de trabalho comunitário ou junto à comunidade e de relevância social.

3 - COMPETÊNCIAS

3.1 – Do Aluno:

- a) Encaminhar, até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, os comprovantes das atividades complementares, realizadas no semestre anterior;

- b) apresentar, à Coordenação do Curso, para os registros acadêmicos, documento original ou cópia autenticada, no qual seja discriminado o conteúdo dos estudos, a duração, o período e a organização ou professor responsável.

3.2 – Da Secretaria

- a) Organizar o sistema de registro e arquivo da documentação relativa às atividades complementares;
- b) informar aos alunos, periodicamente, a apuração das horas de atividades complementares já realizadas;

3.3 – Do Coordenador de Curso

- a) informar aos alunos sobre a aceitação ou não da documentação apresentada relativa à atividade complementar realizada;
- b) informar ao aluno, três semestres antes da colação de grau, por escrito, sua situação referente ao cumprimento das atividades complementares, de modo a possibilitar a realização de horas em aberto;
- c) divulgar eventos acadêmicos de valor que poderão ser aproveitados como atividades complementares;
- d) preencher o Diário de Atividades Complementares de seu curso, indicando os alunos que as cumpriram;

3.4 – Do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- a) dirimir dúvidas referentes à interpretação destas normas, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários;
- b) aprovar as atividades complementares realizadas pelo aluno podendo, a qualquer tempo, exigir, sempre que houver dúvida ou insuficiência da documentação a apresentação de documentos de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios circunstanciados e quaisquer outras provas ou documentos que permitam o efetivo acompanhamento e avaliação da respectiva atividade complementar. Não caberá recurso da decisão do NDE;
- c) alterar a norma, pelo voto da maioria absoluta do NDE, quando necessário.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As atividades e estudos que integram as atividades complementares podem ser desenvolvidos ao longo do curso, não devendo, portanto, ser realizadas integralmente em um ano ou período.

4.2 – A carga horária bem como o número máximo de eventos por item de atividade complementar são os constantes do Anexo I deste.

4.3 – As horas destinadas à Atividade Complementar devem ser integralmente cumpridas sendo atribuída nota 10 aos alunos matriculados que atenderem a esse quesito e nota zero aos matriculados que não atenderem.

4.4 – Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo NDE.

Alegre-ES, 29 de maio de 2012

Anexo I –Valoração das Atividades Complementares

ATIVIDADES DE ENSINO		
Atividades	Número de horas atribuído à atividade para fins de atingir as 160 horas previstas	Número máximo de eventos por item de atividade complementar
Iniciação Científica		
	Carga Horária	Nº máximo de ocorrência
Item I		
Alínea a	4	4
Alínea b	6	5
Alínea c	8	2
Alínea d	10	2
Alínea e	20	2
Monitoria		
Item II	80	2
Extensão		
Item III		
Alínea a	12	6
Alínea b	12	6
Alínea c	12	4
Alínea d	6	4
Alínea e	12	4
Alínea f	6	4
Alínea g	6	4
Alínea h	12	4
Alínea i	20	4
Estágios Curriculares Não Obrigatórios		
Item IV	20	2
Eventos Científicos ou Culturais		
Item V		
Alínea a	20	2
Alínea b	20	2
Alínea c	20	3
Disciplinas Pertencentes a Outros Cursos		
Item VI	20	3
Estudos Desenvolvidos em Organizações Empresariais ou em Organismos Públicos		
Item VII	20	3
Trabalhos em Organizações não Governamentais e em Outros		
Item VIII	20	3